

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

17, 09, 87

as 13:40

horas

Everardo Moreira

MENSAGEM N° 037/87, de 15.09.87.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 21/09/87

Everardo Moreira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
D.D. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

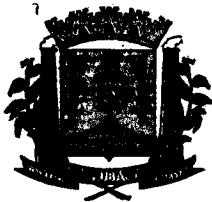
Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação' dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"ratifica pagamento de reajuste salarial aos empregados públicos municipais, reajusta vencimentos dos demais servidores públicos municipais, bem como dos proventos e pensões de inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**, em decorrência do novo Salário Mínimo de Referência estabelecido pelo Governo Federal, em todo o território nacional, já em vigor a partir de 1º de setembro de 1987, segundo preceitua o Decreto Federal nº 94.816, de 01.09.87, publicado no Diário Oficial da União, de 02.09.87, conforme cópia que estamos remetendo à ciência dessa colenda Casa, em anexo.

Tem este Projeto, como sempre e principalmente, o intuito de valorizar e dignificar, em todos os níveis e categorias, aqueles que, com eficiência, dão continuidade à ação administrativa municipal.

Para tanto, embasamo-nos nos próprios dispositivos federais sobre o assunto, obedecendo aos parâmetros por eles preconizados, através da interpretação equânime e serena das normas contidas no Decreto Federal acima mencionado, do qual poder-se-á perfeitamente depreender as razões que justificaram a elaboração do presente instrumento, que, a nosso modesto ver, encontra-se bastante explícito, não carecendo, portanto, de maiores considerações para o seu devido aquilatamento e consequente aprovação pelos nobres Edis que compõem essa soberana Casa.

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente desse soberano Legislativo Ubaense que convoque todos os seus demais pares, em caráter extraordinário, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Outrossim, como jamais ousamos atrasar, um dia sequer, o pagamento dos salários, vencimentos e proventos de nossos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas, tomamos a liberdade de aqui rogar também a magnânima e costumeira compreensão dessa Edilidade, em concedendo **regime de urgência** à tramitação da matéria, em observância ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, a fim de que as folhas de pagamen-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

to do mês em curso, como antes e sempre, possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário de quem delas dependa.

Devemos finalmente aqui ressaltar a V.Exª e aos dignos Vereadores da Câmara Municipal de Ubá a confiança que depositamos na sensibilidade, no altruísmo e no reconhecido espírito público que norteiam a sua conduta, pois, sempre atentos às aspirações e angústias dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas, certamente haverão de aprovar o apenso instrumento, no mínimo espaço de tempo possível, eis que, assim o fazendo, hão de corroborar o inferido interrelacionamento salutar existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, que, embora autônomos e independentes, são integrados e harmônicos e juntos continuarão a merecer a credibilidade e o respaldo público que até então os servidores municipais têm neles depositado e devotado — esse mesmo funcionalismo que labuta conosco em favor do desenvolvimento de nosso Município e de uma Ubá mais justa e mais humana, através de sua já reconhecida eficiência, total denodo e marcante dedicação.

Tal instrumento, portanto, aplica-se a todos os níveis e categorias, tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta, no que lhes couber à luz do direito e da justiça, em observância à legislação vigente.

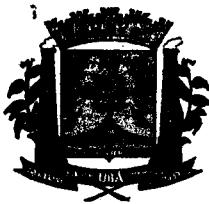
Assim sendo, sabedores de que encontraremos nessa Casa Legislativa acolhida e pronto atendimento ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para expressar a V.Exª e aos seus demais pares os nossos agradecimentos antecipados, com protestos de elevado apreço, sincero respeito, real estima, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,



MARIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 49/87, de 15.09.87.
(Ref.: Mensagem nº 037/87, de 15.09.87).

Ratifica pagamento de reajuste salarial aos empregados públicos municipais, reajusta vencimentos dos demais servidores públicos municipais, bem como dos proventos e pensões de inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, a partir de 01.09.87, o pagamento de um reajuste salarial aos empregados públicos municipais, em todos os níveis, em valor correspondente a 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos percentuais) sobre os salários respectivamente por eles percebidos no mês de agosto do corrente ano, em decorrência do disposto no Decreto Federal nº 94.816, de 1º de setembro de 1987.

Art. 2º – Fica concedido aos demais servidores públicos municipais, em todos os níveis, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 01.09.87, um reajuste correspondente a 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos percentuais) sobre os vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de agosto do corrente ano, por isonomia e em decorrência do disposto no Decreto Federal nº 94.816, de 1º de setembro de 1987, combinado com os termos do § 1º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de setembro de 1987.

Ubá, MG, 15 de setembro de 1987.

MARIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício

DIÁRIO OFICIAL

ANO CXXV

Nº 167

SEÇÃO I

DATA: Quarta-feira, 02.09.87

Decreto n.º 94.816, de 19 de setembro de 1987

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 19 de setembro de 1987, será de Cr\$ 2.062,31 (dois mil e sessenta e dois cruzados e trinta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira
Almir Pazzianoto Pinto